



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**I - REGENCIA LEGAL:** LEIS FEDERAIS n.ºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98  
LEIS ESTADUAIS n.ºs. 4.660/86 e 6.321/91

**II - MODALIDADE: CONVITE**

**III - PROCESSO N.º.: 005/2005**

**IV - UNIDADES REQUISITANTES: ASSESSORIA DE PROG. ESTRAT. E DESENV. REGIONAL - ASSEPE**

**V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**VI - FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 18.02.2005**

**HORA: 09:30**

**LOCAL: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - UESB**

**VIII - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTILHAS SOBRE AVICULTURA FAMILIAR)**

**8.1** Constitui objeto desta Licitação, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTILHAS SOBRE AVICULTURA FAMILIAR), de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I, que é parte integrante deste Edital, devendo ser observado:

a) os projetos deverão seguir a seguinte metodologia: Conceituação teórica e exemplos práticos, com confecção de ilustrações em fotos e desenhos que serão inseridos na cartilha, conforme pré-diagramação (Anexo V) realizada pela Comissão de Avaliação e que será fornecida aos licitantes;

b) a elaboração teórica da cartilha terá por base a Apostila “Como Criar Galinhas” (Anexo VI) fornecida pela Comissão de Avaliação, cabendo ao licitante a complementação através de outras publicações e bibliografias pertinentes ao tema.

**8.2** A contratação da empresa vencedora, obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

### **IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1** Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB.

**9.2** Poderão participar, ainda, as empresas não convidadas, mas cadastradas na correspondente especialidade com a apresentação do CRC, que empresas que manifestem interesse e adquiriam o edital, em conformidade com o Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

### **X – CREDENCIAMENTO**

**10.** A Credencial deverá ser apresentada, em original, com papel timbrado do licitante, preferencialmente, de acordo com o modelo Anexo III, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social.



## XII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

**11.1** Todos os participantes, quer sejam convidados ou não, deverão **obrigatoriamente** habilitar-se apresentando: prova de quitação junto à Seguridade Social (**INSS**), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND e do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, respectivamente, e Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme item 11.4.

**11.2** Os licitantes **não convidados**, além dos documentos exigidos acima, deverão apresentar cópia do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S** no envelope (A) de Habilitação. Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ou Certificado de Registro Simplificado – C.R.S, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, o licitante poderá optar pela entrega da comprovação de cadastro em qualquer órgão público (Federal, Estadual ou Municipal). A não apresentação dos documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

**11.3** Os proponentes convidados estarão, somente estes, isentos da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S.** e/ou comprovação de cadastro em qualquer órgão público. A isenção da apresentação do CRC e do CRS por parte dos convidados, não desobriga o licitante proponente da entrega dos documentos de regularidade com o INSS e o FGTS.

**11.4** Deverá ser apresentada declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme o modelo do Anexo V, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.3** Deverá ser apresentada a relação da equipe técnica (composta de no mínimo três pessoas) responsável pela elaboração da cartilha, com comprovação de qualificação técnica através da apresentação de certificados de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de avicultura familiar.

**11.4** Os documentos exigidos para essa habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

**11.5** Os documentos de habilitação (envelope A) deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

**11.6** Iniciada a abertura dos envelopes "A" (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, conforme Art. 43 parágrafo 3º. da Lei 8666/93.

**11.7** Os documentos de INSS e FGTS, quando disponíveis por Internet (on-line) poderão ser consultados pela Comissão para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos mesmos, podendo ser impressos via computador por membro da Comissão no ato da abertura dos envelopes de habilitação. A Consulta por meio eletrônico (Internet), não possibilita ao licitante a sua habilitação, no caso de não ter apresentado os documentos solicitados neste Edital.

## XII – LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

**12.1** Os envelopes deverão ser entregues à Comissão, única e exclusivamente, no endereço abaixo não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que seja:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD E/OU SUBGERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - SCS/GAD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 – CEP.: 45083-900, Vitória da Conquista – BA**

**12.2** A Comissão não se responsabilizará por envelopes de habilitação e de propostas de preços que forem entregues em outras seções ou repartições públicas dentro ou fora desta Universidade



**Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nem de possíveis atrasos e percas que ocorram no transporte dos mesmos, exceto as que forem entregues diretamente para a Comissão Permanente de Licitação - COPEL no endereço supramencionado.**

### **XIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE B**

**13.1** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS", endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além do nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax); nº. do CNPJ e da Inscrição Estadual.

**13.2** A Proposta de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada, no Pedido de Cotação de Preços - PCT, Anexo I, do Edital e/ou em formulário timbrado da empresa constando de todas as informações do PCT.

**13.3** A proposta e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, datilografada ou digitada, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

### **XIV - CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**14.1.** A proposta de preços deverá conter preço "à vista", em moeda corrente do país, unitário e total, com carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

**14.2** O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.

**14.3** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de todas as taxas para execução dos serviços (ART'S, ISS, licenças diversas), bem como de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

**14.4** O preço será CIF, portanto, livre de tributo (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.

**14.5** Prazo de validade comercial da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

**14.6** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

**14.7** Prazo de execução dos serviços de no máximo 30 (trinta dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

### **XV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**15.** Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

### **XVI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO**

**16.1** Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece o menor preço.

**16.2** Será desclassificada a proposta ou item que não atenda às especificações deste Edital e Pedido de Cotação ou que apresente preços que sejam considerados pela Comissão como superfaturados ou inexecutáveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de "zero", incompatíveis com o preço de mercado.



**16.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas ou itens, a classificação se fará por SORTEIO para o qual todos os licitantes interessados serão convocados, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93.

**16.4** Far-se-á ata específica do SORTEIO, quando houver.

## **XVII - CONTRATAÇÃO**

**17.1** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 99, inciso I, da Lei 4.660/86.

**17.2** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua última alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**17.3** Será dispensada a celebração de contrato para os serviços ou fornecimento de materiais com prazo de entrega inferior a 30 dias.

**17.4** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras do objeto a ser contratado.

## **XVIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em qualquer banco com operação nacional (Brasil) indicado pelo licitante em sua Proposta de Preço, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a entrega da parcela respectiva, referente à realização dos serviços, conforme cronograma abaixo.

Primeira Parcela	30 % (trinta por cento) na autorização do serviço
Segunda Parcela	70 % (setenta por cento) na entrega do Projeto definitivo

## **XIX - REAJUSTAMENTO**

**19.** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **XX - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1** É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega do material em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

**20.2** Será o objeto desta licitação recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

**20.3** Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após a entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do material cotado.

**20.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**20.5** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.



## **XXI - LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**21.1** Os serviços contratados deverão ser prestados e entregues à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/Assessoria de Programas Estratégicos e Desenv. Regional - ASSEPE, sito à Estrada do Bem Querer, Km 04, Zona Rural, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45083-900, no horário de: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

## **XXII - FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**22.** Competirá à Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supracitado, mais especificamente a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 1694, de 24 de novembro de 2005, proceder ao acompanhamento da confecção da cartilha, bem como o seu recebimento e controle quando da entrega do objeto.

## **XXIII - OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS**

**23.** Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá sobre o preço total que será corrigido;
- b) em sendo o preço unitário inexecutável, não será ele considerado.

## **XXIV - PENALIDADES**

**24.1** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à Contratada às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**24.2** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**24.3** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado e/ou mercadoria não entregue.

**24.4** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**24.5** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **XXV - RECURSOS**

**25.** Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

## **XXVI - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**26.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.



## XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I – Pedido de Cotação/PCT;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Credencial;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração do Menor;
- e) Anexo V - Pré-Diagramação da Cartilha;
- f) Anexo VI – Apostila básica “Como Criar Galinhas”.

27.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Estado, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

27.3 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

27.4 É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

27.5 As despesas com a contratação para aquisição do material licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão Licitante, previamente indicados na Requisição de Material correspondente ou equivalente, inclusive no contrato a ser firmado, a saber:

- a) Fonte: 14;
- b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Projeto: 3760

27.6 Todos os licitantes ao receberem esta licitação, deverão obrigatoriamente, conferirem e analisarem todos os documentos e seus anexos, relacionados no item 27.1., a fim de certificarem se os mesmos estão devidamente completos e corretos.

27.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação-COPEL, de segunda a sexta feira das 13:30 às 18:30 horas na Subgerência de Compras e Suprimentos, pelo telefone (77) 424-8610 ou telefax: (77) 425-9398. E-mail: [licitacao@uesb.br](mailto:licitacao@uesb.br).

**Vitória da Conquista - Ba, 11 de fevereiro de 2005**

**Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo  
Presidente da Comissão**



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Abel Rebouças São José, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1173759182, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 687.997.058-34, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., situada à ....., aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., residente na ....., portador de documento de identidade n.º ....., expedido por ..... e inscrito no CPF/MF sob n.º ....., com base procedimento licitatório de Carta Convite, constante do Processo n.º 005/2005 e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações sofridas posteriormente, combinada com a Lei Estadual 4.660, de 08 de abril de 1986, alterada pela Lei 6.321, de 13 de setembro de 1991, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTILHAS SOBRE AVICULTURA FAMILIAR), conforme especificado no PCT Anexo I, do Processo de Convite n.º 005/2005.

**Subcláusula única** – A Contratada (Empresa) obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.648/98.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- Fonte: 14;
- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Projeto: 3760.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste Contrato é de R\$ ..... (.....)

**Subcláusula primeira** – Em decorrência de vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda – o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos.

**Subcláusula segunda** – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de todas as taxas para execução dos serviços (ART'S, ISS, licenças diversas), bem como de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.



**Subcláusula terceira** – O pagamento será efetuado após o término da prestação dos serviços, com base na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de entrega do objeto, ou comprovação da realização dos serviços.

**Subcláusula quarta** – Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

O prazo do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**Subcláusula única** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar o(s) material(is) objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e Pedido de Cotação;
- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato, por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- c) desenvolver o projeto seguindo a metodologia especificada no item 8.10 do Edital;
- d) Confeccionar ilustrações em fotos e desenhos que visem facilitar o entendimento do texto descrito na cartilha, sendo que as ilustrações deverão ser inseridas conforme pré-diagramação (Anexo V) realizada pela Comissão de Avaliação.
- e) utilizar a Apostila “Como Criar Galinhas” (Anexo VI) fornecida pela Comissão de Avaliação, como base teórica para confecção da cartilha, facultada a complementação através de outras publicações e bibliografias pertinentes ao tema;
- f) entregar à Comissão de Avaliação a minuta ou “boneco” da cartilha com o respectivo conteúdo teórico e ilustrações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato. A entrega deverá ser feita em formato impresso e também em arquivos gravados em CD-ROM;
- g) efetuar todas as alterações e observações que, porventura, venham a ser solicitadas pela Comissão de Avaliação, no conteúdo teórico e/ou ilustrações da cartilha;
- h) realizar a impressão da cartilha somente após a aprovação da mesma pela Comissão de Avaliação.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA (Empresa) qualquer irregularidade detectada;
- c) acompanhar todas as etapas da confecção e impressão da cartilha através da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 1694 de 24.11.2004.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de Execução será o de empreitada por preço global.





## VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos art. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material(is) não entregue(s);
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III – suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**Subcláusula primeira** - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

**Subcláusula segunda** - As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas mediante aplicações dos dispositivos da Lei 8.666/93.

## IX - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá o **prazo de duração de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 .

**Subcláusula única** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o, do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se-á primeiro dia útil o imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados pela CONTRATANTE todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento ou a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

## XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada (Empresa) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título Executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



**XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÔRO**

As partes elegem o Foro da cidade de Vitória da Conquista - Bahia, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, o que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem, depois de lido e achado conforme, para que produza seus devidos e legais efeitos.

....., .... de ..... de 2005.

**ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**  
**Reitor da CONTRATANTE**

...  
**Representante da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....



**ANEXO III**

**C R E D E N C I A L**

Credencio o Senhor(a) ..... , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do Edital de n.º 005/2005 .

Oportunamente, declaro que a nossa empresa e/ou pessoa física aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

Vitória da Conquista, ..... de ..... de 2005.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de julho de 2004**

---

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à .....,  
declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Data e Local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal